



## **Autoridade Reguladora para a Comunicação Social**

*Edifício Santo António, Bloco A, 2.º andar - Achada de Santo António*

Tel. 5347173 – Site: [www.arc.cv](http://www.arc.cv) /E-mail: [arccv@arc.cv](mailto:arccv@arc.cv) - [arccv2015@gmail.com](mailto:arccv2015@gmail.com)

### **Deliberação N.º 24/CR-ARC/2016**

**de 6 de outubro**

**Assunto: Abertura de um processo de contraordenação contra GC-Comunicações, pela publicidade de bebida alcoólica durante horários expressamente proibidos pelo Código de Publicidade, no serviço de programa radiofónico Praia FM**

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de 2016, os serviços da ARC tomaram conhecimento, oficiosamente, que o serviço de programa radiofónico Praia FM, propriedade da empresa GC-Comunicações, veiculou nessa data, pelas 14 horas e 22 minutos, uma publicidade de bebidas alcoólicas, com 30 segundos de duração, referente à marca Super Bock mini.

A publicidade de bebidas alcoólicas, na televisão e na rádio, nos termos do número 2 do Artigo 19.º do Código de Publicidade, é proibida entre as sete horas e as 22 horas e 30 minutos.

A infração do referido normativo, segundo disposto na Alínea b) do número 1 do Artigo 60.º do diploma acima referido, é punida com coima de montante 200.000\$00 a 700.000\$00 ou de 500.000\$00 a 1.500.000\$00, consoante o infrator seja pessoa singular ou coletiva.

Face ao exposto, conclui-se que há indícios fortes de violação do n.º 2 do Artigo 19.º do Código de Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46/2007, de 10 de dezembro.

Neste contexto, tendo presente que, segundo o Artigo 63.º do Código de Publicidade e da Alínea b) do n.º 3 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela

Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de Dezembro, que estipula que compete ao Conselho Regulador, no exercício de funções de regulação e supervisão, “Fazer respeitar os limites legais aos conteúdos publicitários, previstos no Código de Publicidade”;

Considerando que, segundo o número 2 do Artigo 62.º do diploma acima referido, os procedimentos sancionatórios regem-se pelo disposto no regime do ilícito de mera ordenação social (aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 9/95, de 27 de Outubro, doravante RGCO) e, subsidiariamente, pelo disposto no Código de Processo Penal;

Considerando ainda que, segundo o Artigo 54.º do RGCO, acima referido, “O processo da contraordenação iniciar-se-á oficiosamente, desde que as autoridades administrativas competentes tenham conhecimento do facto constitutivo da contraordenação ou mediante participação das autoridades policiais ou fiscalizadoras e ainda mediante denúncia particular”;

O Conselho Regulador, na sua reunião extraordinária n.º 9, de 06 de outubro, delibera, por unanimidade dos seus membros:

- 1) Instaurar um processo de contraordenação contra a empresa GC-Comunicações, pela publicidade de bebida alcoólica durante horários expressamente proibidos pelo Código de Publicidade no serviço de programa radiofónico Praia FM de que é proprietária;**
- 2) E, para os devidos efeitos, nomeia-se como Relator a Conselheira Dra. Augusta Teixeira, e como instrutor do mesmo, o Jurista Dr. Carlos Patrick Andrade.**

Notifique-se, nos termos do número 2 do Artigo 59.º, do Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro.

Cidade da Praia, 6 de outubro de 2016

A Presidente do Conselho Regulador da ARC

Armindia Pereira de Barros